

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 2011**

**(Apenso: PLPs nºs 116 e 119, de 2011)**

Altera o inciso I do art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para incluir informações pormenorizadas nos meios eletrônicos de acesso público, acerca dos gastos públicos, especificando os valores pagos de cada produto ou serviço adquirido pelos entes da Federação.

**Autor:** Deputado REGUFFE

**Relator:** Deputado CLEBER VERDE

## **I – RELATÓRIO**

O PLP nº 61, de 2011, de autoria do ilustre Deputado Reguffe, busca alterar o art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a pretensão, segundo seu Autor, de aumentar a transparência na gestão dos recursos públicos. Nos termos da proposta, a liberação das informações sobre a execução orçamentária e financeira da despesa, nos moldes definidos pelo art. 48-A da LRF, deverá incluir detalhes referentes aos valores unitários pagos por cada bem ou serviço, de forma que a sociedade possa comparar com mais facilidade os valores praticados no setor público com os encontrados no mercado privado.

Foram apensados à proposição os PLPs nºs 116 e 119, ambos de 2011.

O PLP nº 116/2011 pretende alterar o art. 48 da LRF para obrigar a divulgação, em tempo real, de uma série de informações financeiras para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, tais como

empenhos, liquidações e pagamentos, receitas arrecadadas e despesas executada segundo diferentes classificações orçamentárias e níveis de detalhamento, processos licitatórios realizados, balanços e balancetes e informações sobre remuneração dos agentes públicos.

O PLP nº 119/2011 busca impor a divulgação de informações sobre a emissão de passagens aéreas em favor de agentes públicos e sobre outros gastos efetuados por estes.

As proposições encontram-se nesta Comissão de Finanças e Tributação para exame de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, além do mérito.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 32, X, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame, além do mérito, dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

As matérias tratadas nos PLPs em análise apresentam natureza estritamente normativa, sem repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União, porquanto não aumenta despesas ou reduz receitas públicas da União.

Passemos, pois, ao exame de mérito das proposições.

O PLP nº 61/2011 pretende aumentar o grau de detalhamento das informações exigidas pelo art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal. O mencionado dispositivo estabelece a obrigação de divulgação em meios eletrônicos de acesso público de informações acerca da receita e da despesa pública. O PLP quer, portanto, especificar os valores pagos de cada produto ou serviço adquirido pelo setor público. Consideramos a iniciativa positiva, visto que traz uma informação clara e de fácil entendimento pela sociedade. Ademais, entendemos que a proposta é perfeitamente

exequível em todas as esferas de governo, já que sua aplicação exigiria, a nosso ver, mudanças operacionais bem pontuais nos sistemas de informações dos entes da Federação.

O PLP nº 116/2011, por sua vez, lista uma série de informações financeiras a serem liberadas ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em tempo real: empenhos, liquidações e pagamentos; receitas arrecadadas e despesas executada segundo diferentes classificações orçamentárias e níveis de detalhamento; processos licitatórios realizados, assim como os casos de dispensas e inexigibilidades; balanços e balancetes; e informações sobre remuneração dos agentes públicos. Muitas dessas informações já podem ser acessadas nos termos da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação.

A despeito da meritória intenção de seu autor, cabem duas ponderações acerca dessa proposta. Primeiramente, uma maior quantidade de informações não proporcionará, necessariamente, maior acompanhamento da sociedade, visto que essas informações precisam ser divulgadas em uma linguagem acessível ao público que se destina – e estas informações já são disponibilizadas atualmente, ainda que, em alguns casos, isso não ocorra em tempo real. Em segundo lugar, a regra deverá ser seguida por todos os entes da Federação, incluídos os Municípios de pequeno porte. A nosso ver, a maioria deles não poderia – ou mesmo deveria – arcar com equipe específica para dar cumprimento à divulgação em tempo real de tão extensa lista de informações.

Por fim, o PLP nº 119/2011 quer determinar a divulgação de informações, em nosso entendimento, bastante específicas: dados sobre a emissão de passagens aéreas em favor de agentes públicos e sobre outros gastos efetuados por estes. Consideramos que são questões demasiadamente específicas para constar de uma norma geral como a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, a situação que se pretende disciplinar também está abrigada pela Lei de Acesso à Informação, sendo questão de tempo até que atos infralegais disponham especificamente sobre os assuntos levantados no PLP nº 119/2011.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiro e orçamentário

públicos do PLP nº 61, de 2011, e de seus apensados, PLPs nºs 116 e 119, ambos de 2011. No mérito, somos pela aprovação do PLP nº 61, de 2011, e pela rejeição dos PLPs nºs 116/2011 e 119/2011.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2014.

Deputado Cleber Verde  
Relator